



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 CEP - 35.450

FONE: 561-1142

LEI Nº 1564

Dá nova redação ao Parágrafo Único do art. 3º
e ao item II do art. 4º da Lei nº 1524/90

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 3º da Lei nº 1524, de 23 de outubro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Quando firmado o Convênio, conforme faculta o artigo 2º, a entidade conveniada poderá indicar 02 (dois) membros e respectivos suplentes para a composição do Conselho Técnico e Administrativo".

Art. 2º - O item II do art. 4º da Lei nº 1524, de 23 de outubro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

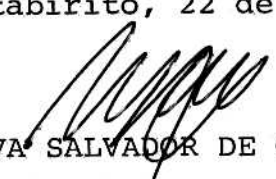
"Art. 4º - É competência do Conselho Técnico e Administrativo:

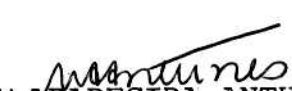
I - ...

II - Controlar a conta de arrecadação do SAAE, conjuntamente com o Diretor Executivo da Autarquia, e seu Diretor Adjunto".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 22 de maio de 1990.


WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


VÂNIA APARECIDA ANTUNES
CHEFE DE GABINETE